PROJETO DE LEI N.º 021/2015
DE 07 DE MAIO DE 2015

CORRIGE O VALOR VENAL DOS IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO E ESTABELECE O CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO *IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU* – EXERCÍCIO DE 2015.

BENHUR FRANCISCO VANZ - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores venais dos imóveis situados no perímetro urbano do Município de São José do Ouro ficam *corrigidos em 6,41 % (seis vírgula quarenta e um por cento)*, tendo como base os valores atribuídos aos mesmos no exercício de 2014.

Art. 2º. Fica autorizado o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do imposto devido, para os contribuintes que realizarem o pagamento em parcela única.

Art. 3º. Fica estabelecido o cronograma para pagamento do *IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU*, relativo ao exercício de 2015, nas seguintes condições:

I – PARCELA ÚNICA: com vencimento no dia 10 de agosto de 2015, neste caso, com 5% (cinco por cento) de desconto sobre o valor total do imposto devido pelo contribuinte municipal; ou,

II – PARCELADO: em TRÊS (3) VEZES, em parcelas iguais e consecutivas, com vencimento nos dias, 10 de agosto de 2015; 10 de setembro de 2015 e 10 de outubro de 2015, respectivamente, neste caso, sem incidência de desconto.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 07 DE MAIO DE 2015.

Benhur Francisco Vanz
Prefeito Municipal

Exposição de Motivos
Projeto de Lei n.º 021/2015

São José do Ouro, RS, 07 de maio de 2015.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Apraz-nos cumprimenta-los efusivamente, momento e oportunidade em que encaminhamos à apreciação e votação dessa Casa o presente Projeto de Lei, que autoriza a correção do valor venal dos imóveis situados na área urbana do Município de São José do Ouro, para fins de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU - exercício de 2015.

O percentual de correção dos imóveis urbanos, proposto neste projeto de *6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento)*, foi estabelecido tendo como base os índices oficiais de correção inflacionária verificado no período.

Também, o presente projeto determina o cronograma de pagamento do imposto predial e territorial urbano neste exercício de 2015, para quitação do tributo devido ao município.

Assim, pela importância deste Projeto de Lei, solicitamos seja dado o trâmite adequado ao mesmo em regime de urgência, conforme disposições da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa, tendo em vista o interesse público envolvido para a efetivação da garantia dos princípios da eficiência e da continuidade da prestação de serviços públicos.

Atenciosamente,

Benhur Francisco Vanz

Prefeito Municipal

Il.mo Sr.
Ver. ANTONIO CARLOS MAZUTTI
DD. Presidente do Poder Legislativo Municipal
São José do Ouro.